

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3154 de 17 de abril de 2008.**

*Autoria: Poder Executivo.*

**“Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 2991/2006 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os parâmetros Urbanísticos previstos nos Quadros 01, 02, e 03 do Anexo II da Lei 2.991 de 03 de outubro de 2006 passam a vigorar com os parâmetros previstos nos Quadros Anexos a presente Lei:

**Parágrafo Único** – Os usos econômicos considerados de uso especial, deverão manter a distância mínima de quinhentos metros (**500m**), de um para o outro.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Luziânia**, aos 17 dias do mês de abril de 2008.

  
**MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA** - *Presidente*

  
**HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO** - *1º Secretário*

  
**CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA** - *2º Secretário*

## ANEXO II - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

**QUADRO 01 - Zona de Uso Misto 1 - ZUM 1, Zona de Uso Misto 2 - ZUM 2 e Zona de Uso Misto 3 - ZUM 3**  
(Sede e Jardim Ingá)

USOS	COULT	TO (%)	TSN (%)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			ESTACIONAMENTO (vagas por unidade)
				Frontal	Fundos	Lateral	
Residencial unifamiliar	3,0	70%	10%	3	1,5	1,5	1
- Condomínios	3,0	70%	15%	3	1,5	1,5	1
Residencial multifamiliar	3,5	60%	10%	3	1,5	1,5	1
Econômico de pequeno porte	3,0	80%	15%	* 0	2,00	1,5	1/50 m <sup>2</sup> - ZUM 1
Econômico de grande porte	2,0	70%	20%	5	3,00	2,00	1/50 m <sup>2</sup>
- Industrial de pequeno porte	2,0	70%	15%	3	3,00	2,00	1/200m <sup>2</sup>
- Industrial de grande porte	1,0	60%	20%	5	3,00	4,00	1/500m <sup>2</sup>
Institucional	3,0	70%	15%	3	3,00	1,5	1/200m <sup>2</sup>
Institucional de maior impacto	2,0	60%	20%	3	3,00	3,00	1/500m <sup>2</sup>

\* No mínimo a 2,00m do Meio Fio.  
As vagas de estacionamento deverão possuir as dimensões mínimas de 2,30 metros X 4,50 metros.

*[Assinatura]*

## QUADRO 02 – Zona de Interesse de Preservação Histórica e Cultural – ZIPHC

USOS	GABARITO MÁXIMO (Nº. pav.)	COU	TO (%)	TSN (%)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			ESTACIONAMEN TO (vagas por unidade)
					Frontal	Fundos	Lateral	
Residencial Unifamiliar	2	3,0	70%	10%	3	1,5	1,5	1
- Condomínios	2	3,0	70%	15%	3	1,5	1,5	1
Residencial multifamiliar	2	3,5	60%	10%	3	1,5	1,5	1
Econômico de pequeno porte	2	3,0	80%	15%	*0	2,00	1,5	
Econômico de grande porte	2	2,0	70%	20%	5	3,00	2,00	
- Industrial de pequeno porte	2	2,0	70%	15%	3	3,00	2,00	
- Industrial de grande porte	2	1,0	60%	20%	5	3,00	4,00	
Institucional	2	3,0	70%	15%	3	3,00	1,5	
Institucional de maior impacto	2	2,0	60%	20%	3	3,00	3,00	

Obs. Edificações acima do especificado nesta tabela atenderá o disposto no Parágrafo único do Artigo 20

\* No mínimo a 2,00m do Meio Fio

As vagas de estacionamento deverão possuir as dimensões mínimas de 2,30 metros x 4,50 metros.

A segunda coluna que trata do gabarito máximo (nº. de Pavimentos). O mesmo deverá ser composto em pavimento térreo e pavimento superior, atendendo as características das Leis Municipais 3077 e 3097/2007.

QUADRO 03 - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS (Sede e Jardim Ingá)

USOS	GABARIT O MÁXIMO (n.º pav.)	COUT	TO (%)	TSN (%)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			ESTACIONAMENTO (vagas por unidade)
					Frontal	Fundos	Lateral	
Residencial unifamiliar	4	2,0	70%	10%	3	1,5	1,5	1
- Condomínios	4	2,0	70%	15%	3	1,5	1,5	1
Residencial multifamiliar	4	2,0	60%	10%	3	1,5	1,5	1
Econômico de pequeno porte	4	2,0	80%	15%	* 0	2,00	1,5	
Econômico de grande porte	4	2,0	70%	20%	5	3,00	2,00	
- Industrial de pequeno porte	4	2,0	70%	15%	3	3,00	2,00	
- Industrial de grande porte	4	2,0	60%	20%	5	3,00	4,00	
Institucional	4	2,0	70%	15%	3	3,00	1,5	
Institucional de maior impacto	4	2,0	60%	20%	3	3,00	3,00	

\* No mínimo a 2,00m do Meio Fio.

As vagas de estacionamento deverão possuir as dimensões mínimas de 2,30 metros X 4,50 metros.


